



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

ESTATUTO SOCIAL

(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF em 02 de dezembro de 2013)
(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF em 18 de dezembro de 2017)
(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF em 06 de agosto de 2018)
(Alterado em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF em 19 de novembro de 2019)

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º. A Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF, CNPJ 00.679.308/0001-05, fundada em 06 de agosto de 1982, é uma sociedade civil, de âmbito nacional, de natureza social, esportiva, cultural, e de apoio jurídico, filantrópica, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, caráter associativo, cultural, recreativo, com personalidade jurídica distinta de seus filiados, os quais não respondem solidariamente por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pela Entidade, tendo sua sede e foro em Brasília.

Art. 2º. Os recursos da Entidade serão provenientes de contribuições sociais, subvenções, auxílios, doações, rendimentos de aplicações financeiras, alugueres, arrendamentos, dividendos e campanhas financeiras eventualmente realizadas pela Associação, além de outros projetos de interesse dos associados que a ASMPF possa participar.

Art. 3º. São finalidades da Associação:

I. Promover o conagraçamento dos associados, estimulando o intercâmbio com os órgãos do Ministério Público Federal nos Estados, com os outros ramos do Ministério Público da União e outras entidades afins, buscando adotar medidas que favoreçam o desenvolvimento de atividades culturais, sociais, de aprimoramento funcional e de apoio jurídico;

II. Incentivar a discussão e o estudo sobre o Ministério Público, seu papel e importância para o País, como forma de estimular o exercício da cidadania e conscientizar sobre a importância do trabalho de cada associado no atendimento às demandas da sociedade; promover o entrosamento dos servidores com os membros do MPF.

III. Manter os associados informados sobre os fatos que digam respeito à sua vida funcional e sobre o andamento da Associação, seu patrimônio e finanças.

IV. Representar os Associados junto aos órgãos públicos e privados com fins de participação e desenvolvimento de uma política habitacional;

V. Fundar, manter ou realizar quaisquer empreendimentos compatíveis com suas finalidades por si só ou associadas a entidades congêneres, de direito público ou privado em qualquer parte do território nacional;



VI. Prestar assistência jurídica em qualquer instância jurídica e administrativa a seus associados.

VII. Estabelecer convênios com outras entidades, buscando disponibilizar para os associados e seus dependentes programas de assistência médica, odontológica, assistência jurídica, educação, lazer, cultura, capacitação profissional e o cooperativismo.

Art. 4º. Para cumprimento de suas finalidades, a ASMPF poderá:

I. Firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com profissionais liberais e entidades públicas ou privadas;

II. Estabelecer parcerias com entidades que tenham finalidades comuns.

III. Patrocinar, organizar ou ministrar cursos, seminários, palestras e exposições de interesse dos associados, facultada a participação de seus dependentes e de terceiros, com ou sem a cobrança de taxas.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ASMPF

Art. 5º. A Associação terá os seguintes Órgãos de direção e fiscalização:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria Executiva;

III. Conselho Deliberativo;

IV. Conselho Fiscal;

V. Núcleos Estaduais e Distrital;

VI. Núcleo dos Ramos do MPU; e

VII. Núcleo de Carreiras do MPU restrito para entidades preexistentes e em funcionamento, que requeiram fusão à ASMPF, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Art. 6º. A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação da ASMPF, a ela compete:

I. Aprovar o Estatuto e o Regimento Interno e as propostas de alteração, em Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada com ampla publicidade, excepcionalmente, no prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos;

II. Aprovar a alteração do valor das contribuições dos associados;



III. Decidir em última instância, somente quando provocada por 1/5 (um quinto) dos associados, os recursos apresentados pelos sócios contra penalidades impostas pela diretoria e confirmadas pelo conselho deliberativo;

IV. Solucionar os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes deste estatuto;

V. Conhecer e decidir acerca da perda de mandato de membros da Diretoria Executiva, Conselhos: Fiscal e Deliberativo, nas hipóteses previstas neste estatuto;

VI. Eleger a Comissão Eleitoral;

VII. Apreciar e julgar o relatório do Presidente da Associação e o parecer do Conselho Fiscal, anualmente;

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de março, onde serão apresentadas a prestação anual de contas e a proposta orçamentária para o exercício seguinte;

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente pelo Presidente da ASMPF, Conselho Fiscal ou 1/5 (um quinto) dos sócios;

§ 3º. O edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária se subordinará a legislação específica, sua convocação obedecerá prazo mínimo de 15 (quinze) dias corridos, e deverá ser amplamente divulgado entre os associados;

§ 4º. O edital de convocação da Assembleia Geral Extraordinária se subordinará a legislação específica, sua convocação deverá obedecer prazo mínimo de 5 (cinco) dias corridos, com exceção do inciso I que deverá ocorrer com prazo, de convocação mínima, de 15 (quinze) dias corridos, sua pauta com assuntos a serem discutidos deverá ser amplamente divulgada para o conhecimento dos sócios, sendo vedada a convocação sem pauta definida, bem como deliberações de assuntos que não constem da convocação;

§ 5º. As Assembleias Gerais são soberanas em suas resoluções, desde que não contrariem as disposições deste estatuto, obrigando a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal à fiel observância de seu cumprimento.

Art. 7º. A Diretoria Executiva compõe-se dos seguintes cargos:

I. Presidente;

II. Vice-Presidente;

III. Secretário-Geral e Adjunto;

IV. Tesoureiro e Adjunto;

V. Diretor de Convênios e Adjunto;

VI. Diretor de Comunicação e Cultura e Adjunto;



VII. Diretor de Esporte e Lazer e Adjunto;

VIII. Diretor Social e Adjunto;

IX. Diretor para Assuntos de Aposentadoria e Adjunto;

X. Diretor para Assuntos Jurídicos e Adjunto.

Art. 8º. Os membros da Diretoria Executiva não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome da ASMPF, mas são individualmente responsáveis pelas omissões e violações da lei e pelo descumprimento das normas legais que regem o presente Estatuto.

Art. 9º. A ocorrência de vacância nos cargos de diretores titulares implicará na convocação e efetivação do adjunto da pasta respectiva, que lhe sucederá completando o mandato.

9º A. No caso de impedimento, renúncia ou afastamento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá. Não podendo assumir o Vice-Presidente, assumirá o Secretário-Geral.

§ 1º. Uma Vez esgotada a ordem sucessória estipulada no caput, será formada uma Comissão, exclusiva do quadro efetivo do Ministério Público Federal, composta por 1 (um) membro do Conselho Fiscal, 1 (um) membro do Conselho Deliberativo e 1 (um) membro da Diretoria Executiva que a presidirá;

§ 2º. Compete privativamente à Comissão citada no parágrafo anterior, convocar novas eleições, impreterivelmente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, nos termos do Capítulo V.

9º B. No caso de impedimento, formalmente justificado, do Tesoureiro ou do Secretário-Geral e de seus Adjuntos, o Presidente assumirá as suas funções provisoriamente.

9º C. Em caso de renúncia ou abandono dos cargos do Tesoureiro ou Secretário-Geral e de seus Adjuntos o Presidente da entidade, no prazo de 3 (três) dias úteis, nomeará dentre os integrantes da Diretoria Executiva, seus substitutos.

Art. 10. Aos membros da Diretoria Executiva compete:

I. Ao Presidente compete:

- a) Defender o interesse dos associados, administrativa e judicialmente;
- b) Representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e, da Assembleia Geral;
- d) Elaborar o relatório anual de atividades, o qual deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas do exercício, que será publicada no site da ASMPF na primeira semana de março;



- e) Submeter à aprovação da maioria simples da Diretoria Executiva proposta de fixação de salários;
- f) Admitir e demitir funcionários da associação, sendo vedado a contratação de parentes dos membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, até 3º (terceiro) grau;
- g) Assinar editais com o Secretário-Geral ou seu adjunto e na ausência destes assumir suas funções;
- h) Assinar cheques e/ou movimentar as contas bancárias por meios eletrônicos com o Tesoureiro ou seu adjunto, na falta destes com o Secretário-Geral ou seu Adjunto e na ausência destes nos termos do artigo 9ºB deste estatuto;
- i) Propor à Diretoria Executiva a criação de comissões ou grupos de trabalho;
- j) Aplicar ao associado às penalidades impostas pela Diretoria Executiva, garantindo sempre o direito à ampla defesa, observando o procedimento previsto nos parágrafos I, II do art. 26 deste estatuto;
- k) Estabelecer e manter relações oficiais, visando a integração da entidade com os poderes públicos, bem como associações congêneres e entidades privadas;
- l) Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar os respectivos pagamentos, dentro das limitações previstas neste Estatuto, movimentando as contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro ou seu Adjunto, na ausência destes com o Secretário-Geral ou seu Adjunto, na falta destes nos termos do artigo 9ºB deste estatuto;
- m) Convocar Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 6º deste estatuto;
- n) Realizar despesas inadiáveis que não constem na previsão orçamentária;
- o) Elaborar e apresentar propostas orçamentárias;
- p) Publicar trimestralmente o balanço de receitas e despesas;

II. Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) Assumir a função de ouvidor dos associados, respondendo aos pedidos de informação e às reclamações em tempo hábil e levando os casos mais graves à Diretoria e à Presidência;
- c) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III. Ao Secretário-Geral Compete:



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

- a) Organizar os serviços da Secretaria, coordenando e orientando a ação das diretorias e demais setores da associação, integrando-os à linha de atuação definida pela diretoria executiva;
- b) Manter, atualizado o controle das correspondências, das atas e dos arquivos da associação, receber e expedir as correspondências, identificando aquelas são da alçada do Vice-Presidente.
- c) Secretariar e elaborar as atas das reuniões e assembleias;
- d) Responsabilizar-se pelo patrimônio mobiliário da Associação;
- e) Assinar cheques e ou movimentar as contas bancárias por meios eletrônicos com o Presidente ou Vice-Presidente.

IV. Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e manter em dia os serviços da Tesouraria;
- b) Abrir contas bancárias e assinar cheques e/ou movimentar por meios eletrônicos junto com o Presidente, ou no caso de impedimento do Presidente, com o Vice-Presidente;
- c) Elaborar o relatório anual de suas atividades e apresentar ao Conselho Fiscal os comprovantes das contribuições, auxílios e doações recebidas pela Associação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da Assembleia Geral Ordinária;
- d) Controlar os saldos bancários da entidade;
- e) Coordenar os serviços contábeis da ASMPF;
- f) Apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal, das atividades financeiras da associação, sem prejuízo do disposto na alínea "c".

V. Aos Diretores dos diversos setores competentes:

- a) Organizar, promover e desenvolver as atividades que lhe forem atribuídas, conforme estabelecido no Regimento Interno;
- b) Comparecer às reuniões de Diretoria e a todas as atividades dentre de suas áreas de ação e Assembleias Gerais;
- c) Comunicar os casos de impedimento de comparecimento às reuniões, sempre que possível, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- d) Administrar a ASMPF, no âmbito de suas atribuições, de acordo com este Estatuto e normas vigentes.
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Propor a alteração ou reforma deste Estatuto, submetendo-a à aprovação da Assembleia Geral.



Art. 11. O Conselho Deliberativo será composto por 11 (onze) membros, sendo 7 (sete) efetivos e 4 (quatro) suplentes, eleito conjuntamente com os demais órgãos da ASMPF para mandato de 3 (três) anos, cabendo, no máximo, 02 (duas) reeleições consecutivas.

Art. 12. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Eleger seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário;
- II. Conhecer e emitir parecer em primeira instância dos recursos interpostos contra penalidades impostas pela diretoria executiva, nos termos deste estatuto;
- III. Autorizar a Diretoria Executiva a realizar despesas inadiáveis que não constem da previsão orçamentária; Deliberar sobre alienação de bens móveis;

Art. 13. O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que for necessário, em sessão extraordinária, lavrando-se obrigatoriamente a ata de suas reuniões.

Art. 14. O Conselho Deliberativo decidirá por maioria simples de voto, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade, sendo suas reuniões realizadas com a presença da maioria simples de seus membros titulares e na ausência destes podendo ser substituídos por seus suplentes e não havendo quórum mínimo para a reunião, o Presidente do Conselho Deliberativo deixará de instalar os trabalhos, lavrando-se ata do ocorrido e marcará nova data para a reunião.

Art. 15. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas:

- I. Por seu Presidente, pelo Vice-Presidente ou por requerimento de 5 (cinco) de seus membros efetivos;
- II. Por solicitação do Presidente da ASMPF ou por requerimento da maioria simples dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Por solicitação do Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos;

Art. 16. O Conselheiro titular que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa formal, será destituído de seu cargo por ato do Presidente do Conselho, sendo convocado o 1º (primeiro) suplente para substituí-lo.

Art. 17. O Conselho Fiscal será composto por 5 (cinco) membros, sendo 3 (três) efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo eleito em chapa independente, a ele competindo:

- I. Dar parecer anual sobre o Balanço Geral da Tesouraria;
- II. Fiscalizar as atividades financeiras da Associação, bem como indicando irregularidades observadas na gestão;



- III. Verificar com exatidão os registros contábeis e emitir pareceres conclusivos sobre a prestação de contas trimestral e anual da ASMPF sede e dos Núcleos Estaduais, Distrital e dos Ramos do MPU.
- IV. Examinar e emitir parecer sobre as contas da Diretoria Executiva, constantes dos balancetes trimestrais e balanço anual, lavrando-os em livro próprio;
- V. Acompanhar a execução contábil mediante exame de livros e comprovantes;
- VI. Prestar esclarecimentos sobre a situação financeira da ASMPF, sempre que solicitado por qualquer de seus órgãos ou qualquer associado.
- VII. Fiscalizar a contabilidade, examinando os livros e papéis da ASMPF, requisitando da Diretoria Executiva, todos os elementos necessários ao fiel desempenho de suas funções;
- VIII. Levar ao conhecimento da Assembleia Geral as irregularidades e imperfeições que observar na gestão financeira, indicando ao mesmo tempo, os responsáveis e as medidas cabíveis;
- IX. Convocar, extraordinariamente, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, para prestar esclarecimentos a respeito de matéria de sua competência.

Art. 18. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada 3 (três) meses, por provocação de seu Presidente, a fim de apreciar e emitir parecer sobre assunto de sua competência;
- II. Extraordinariamente, quando convocados:
 - a) Pelo Presidente do Conselho Fiscal ou qualquer de seus membros efetivos;
 - b) Pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou 1/5 (um quinto) de seus membros;
 - c) A, requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados efetivos, com a devida fundamentação.

Art. 19. Cada Estado, que possua associados, poderá eleger a Diretoria do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, nos termos do Capítulo dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU ou de Carreiras do MPU, com mandato idêntico ao da Diretoria Executiva Nacional.

§ 1º. – Os dirigentes dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, possuem autorização estatutária para abrir contas bancárias e movimentar os recursos financeiros.

§ 2º. Os Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, terão seu funcionamento discriminado no Capítulo VI – Dos Núcleos Estaduais, Distrital, ~~ou~~ do Ramo do MPU, ou de Carreiras, do estatuto vigente.



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

Art. 20. O exercício de cargo da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, e dos Diretores dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, se entende como serviço relevante prestado à ASMPF, sendo facultada a ajuda de custo e diárias:

I. A título de ajuda de custos é facultado ao Presidente da ASMPF, receber o valor de 2% (dois por cento) apenas da arrecadação das mensalidades da ASMPF.

II. A título de ajuda de custos é facultado ao Tesoureiro receber o valor de 1% (um por cento) apenas da arrecadação das mensalidades da ASMPF, desde que comprovado o desempenho real de suas atribuições.

III. A título de ajuda de custo é facultado ao Secretário-Geral receber o valor de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) apenas da arrecadação das mensalidades da ASMPF, desde que comprovado o desempenho real de suas atribuições.

IV. A título de ajuda de custo é facultado ao Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras, receber o valor de 10% (dez por cento) do repasse mensal, apenas das mensalidades do respectivo Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, ou ao Diretor Adjunto no caso de substituição na sua proporcionalidade.

V. A título de ajuda de custos é facultado ao Tesoureiro Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, receber o valor de 5% (cinco por cento) do repasse mensal, apenas das mensalidades do respectivo Núcleo Estadual, Distrital, ou do Ramo do MPU, desde que comprovado o desempenho real de suas atribuições.

VI. Os Diretores Executivos e dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, Conselheiros Deliberativos e Fiscais, Funcionários ou Contratados da ASMPF quando estiverem desempenhando atividades externas ou internas extraordinárias, farão jus a percepção de valores, para custeio das despesas com deslocamento e alimentação.

VII. Os Diretores Executivos e dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, Conselheiros Deliberativos e Fiscais, Funcionários ou Contratados da ASMPF, quando em viagem a serviço da entidade, farão jus à percepção de diária para custeio de alimentação, hospedagem e deslocamento, cabendo a entidade a despesa com passagens.

§ 1º. Será utilizado como parâmetro, para pagamento das diárias aos Diretores e Conselheiros da ASMPF, o valor pago pelo Ministério Público aos analistas ou cargo em comissão, sem prejuízo do fornecimento de passagens.

§ 2º. Será utilizado como parâmetro para pagamento de diárias aos Funcionários ou Contratados da ASMPF, o valor pago pelo Ministério Público aos técnicos ou função de confiança, sem prejuízo do fornecimento de passagens.

§ 3º. O valor para cobertura do custeio de locomoção e alimentação, disposta no inciso VI, será definida em reunião, registrada em ata, pela Diretoria Executiva Nacional e no âmbito Estadual pelos Diretores Estaduais.



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

§ 4º. Não haverá, necessariamente, pagamento de diárias ou ajuda de custo, para os dirigentes na participação de encontros, a exemplo do encontro dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, ou de outros eventos relevantes proporcionados pela entidade, podendo a ASMPF optar pelo custeio das despesas com passagem, deslocamentos, hospedagem e alimentação.

§ 5º. Impõe-se convocação e/ou aprovação do Presidente da ASMPF e no âmbito Estadual, do Diretor Estadual, do Diretor Distrital, do Diretor do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, para desempenho de atividades externas e internas extraordinárias que geram despesas a entidade (reuniões, representações junto aos órgãos públicos e privados, atendimentos aos convites formais de posses, coquetéis, dentre outras formalidades), sendo vedado o pagamento de diárias ou qualquer ajuda de custo, sem o preenchimento desses requisitos.

CAPÍTULO III

Dos Associados

Art. 21. A Associação terá 08 (oito) categorias de associados:

I. **Fundadores:** aqueles que assinaram a ata de fundação da ASMPF;

II. **Efetivos:** os servidores e membros, ativos e aposentados, do quadro do Ministério Público Federal e dos demais ramos do MPU, cuja inscrição for homologada pela Diretoria Executiva;

III. **Honorários:** título conferido a pessoas que prestarem relevantes serviços à Associação, por meio de certificado formal (Diploma de Honorabilidade) constando a assinatura do Presidente da ASMPF e se o Presidente da entidade fizer jus ao título, a formalização se dará pelo Presidente do Conselho Fiscal;

IV. **Requisitados/Cedidos:** os servidores do quadro de outros órgãos da administração pública, cuja inscrição for homologada pela Diretoria Executiva;

V. **Contratados:** os servidores contratados pelo Ministério Público Federal e dos demais ramos do MPU, cuja inscrição for homologada pela Diretoria Executiva;

VI. **Conveniados:** os funcionários da ASMPF; os estagiários; os funcionários das empresas que prestem serviços nas sedes das procuradorias; Associações dos outros órgãos, com interesses afins; e

VII. **Contribuintes:** parentes até 3º (terceiro) grau em linha reta, colateral e afinidade; servidores públicos ou não; servidores que tenham perdido o vínculo com o Ministério Público da União, desde que sejam apresentados/indicados pelos sócios descritos nos incisos I, II e III, IV, V e VIII deste artigo, **que assumirão** a responsabilidade do pagamento das mensalidades, cuja dedução ocorrerá em seu contracheque. A inscrição somente terá validade, após homologação da Diretoria Executiva; e



VIII. Pensionistas: pessoa que receba pensão proveniente do MPU.

§ 1º. Para se associar na ASMPF, o interessado deverá preencher, assinar e entregar, mesmo que por meio digital, pedido de filiação em que conste a sua identificação (em cumprimento ao art. 54-II da Lei 10.406/2002).

§ 2º. Para se desassociar da ASMPF, o interessado deverá estar em dias com as obrigações financeiras assumidas, se desligar das demandas judiciais patrocinadas pela entidade, assumindo os honorários advocatícios e custas, elaborar requerimento de desfiliação que conste a sua identificação, assiná-lo e entregá-lo, mesmo que por meio digital, na sede da entidade (em cumprimento ao art. 54-II da Lei 10.406/2002).

§ 3º. Os sócios-fundadores, efetivos, honorários e pensionistas contribuirão com 0,9% (zero vírgula nove por cento) das remunerações, após dedução do IR, PSS, Salário-Família, Auxílios: Pré-Escolar, Alimentação e Transporte.

§ 4º. Os sócios requisitados/cedidos, contratados e conveniados contribuirão no percentual de 0,9% (zero vírgula nove por cento) sobre o menor salário/remunerações da carreira inicial de Técnico do MPU (Vencimento + GAMPU).

§ 5º. Os sócios contribuintes contribuirão no percentual de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o menor salário/remunerações da carreira inicial de Técnico do MPU (Vencimento + GAMPU). As deduções ocorrerão diretamente na folha de pagamento do associado que realizou a indicação. Apenas eventualmente, com autorização expressa da Diretoria, o pagamento poderá ocorrer através de boletos bancários ou depósitos na conta da ASMPF.

§ 6º. Os associados honorários, requisitados, cedidos, contratados e conveniados que perderem de qualquer forma o vínculo com o Ministério Público da União, serão desligados da ASMPF, sendo observado o contraditório;

§ 7º. Os associados conveniados e contribuintes não poderão usufruir dos convênios com desconto em folha de pagamento.

§ 8º. Os associados contratados, conveniados, contribuintes e pensionistas não poderão participar de cargos eletivos na ASMPF.

Art. 21a. A Contribuição Solidária é devida nos seguintes termos:

§ 1º. A título de contribuição solidária, a Associação, em decorrência de falecimento de sócio titular, das categorias descritas nos incisos I ao V e VIII do art. 21, do Capítulo III do Estatuto Social (Fundadores/Efetivos/Honorários/Requisitados/Cedidos e Contratados), destinará, pela ordem, ao cônjuge sobrevivente, ou aos herdeiros do sócio titular, salvo indicação expressa de outro beneficiário, valor correspondente até 03 (três) remunerações iniciais (Vencimento + GAMPU) da carreira de Técnico do Ministério Público Federal, ou no caso de extinção dessa Carreira, aquela que a suceder.

§ 2º. A contribuição solidária de que trata o parágrafo anterior, fica condicionada à quantidade de associados existentes na data do falecimento do sócio, e não excederá ao percentual de



0,0773% (zero vírgula zero setecentos e setenta e três por cento) de contribuição para cada associado, impossibilitando aos beneficiários, quaisquer questionamentos por vias jurídicas e/ou administrativa.

§ 3º. Para os efeitos do § 1º, o valor citado não inclui auxílios de qualquer tipo, a exemplo dos auxílios-alimentação e transporte, vantagens pessoais ou adicionais de qualificação, dentre outros.

§ 4º. A fim de arrecadar a contribuição solidária citada no § 2º, considerada a data do óbito, a Associação recolherá, de forma igualitária, dos sócios das categorias I a V (fundadores, efetivos, honorários, requisitados/cedidos e contratados) contribuição extraordinária, a qual, somada, corresponderá ao valor a ela estipulado.

§ 5º. A contribuição solidária será paga aos beneficiários e as correspondentes contribuições serão cobradas, na ordem cronológica em que apresentada a solicitação de pagamento à Associação, acompanhada da regular e correspondente documentação. Não haverá cobrança aos sócios titulares e associados de mais de uma contribuição solidária por período mensal.

§ 6º. Na hipótese excepcional de existirem 3 (três) ou mais pedidos de contribuição solidárias acumuladas, ela será repartida, igualmente, entre todas as famílias contempladas, até o pagamento total.

§ 7º. Apenas quando a ASMPF tomar conhecimento do óbito do associado, poderá notificar a família, todavia, a responsabilidade é exclusiva da família ou do beneficiário da contribuição solidária, realizar o requerimento do benefício.

§ 8º. O associado que ingressar a partir do ano de 2020 deverá cumprir carência mínima de 18 (dezoito) meses associado, para que seus beneficiários possam usufruir do benefício da Contribuição Solidária citada no §1º, deste artigo.

Art. 22. São direitos dos Associados Efetivos:

- I. Tomar parte nas atividades e nas Assembleias Gerais da ASMPF, bem como para compor Comissão e Grupo de Trabalho;
- II. Representar ao Conselho Deliberativo, a respeito de atos ou omissões dos Diretores e do Presidente;
- III. Ter acesso aos livros contábeis da ASMPF, na sede da Associação, desde que solicitado ao Presidente com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;
- IV. Tomar parte das Assembleias Gerais, discutir, propor, votar, ser votado e concorrer aos cargos eletivos da Associação desde que preenchidos os requisitos dispostos no Capítulo V – Das Eleições;
- V. Verificar, até 30 (trinta) dias após a divulgação de cada balanço ou demonstrativo mensal, os dados e documentos a ele pertinentes, solicitando ao Conselho Fiscal, os esclarecimentos que julgar necessários;



VI. Convocar, por meio de requerimento, com assinatura mínima de 1/5 (um quinto) dos associados, reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com pauta definida e fundamentada.

§ 1º. É inelegível o associado que esteja inadimplente junto à ASMPF;

§ 2º. No caso de representação de associado contra o Presidente ou a Diretoria, o Conselho Deliberativo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para se reunir extraordinariamente, se necessário, e apresentar resposta à representação;

§ 3º. Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Adjunto, Tesoureiro e Adjunto são exclusivos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal e a gestão deverá ser exercida, impreterivelmente, em Brasília, onde funciona a sede da entidade, impondo-se única e exclusivamente a aplicação do artigo 20 deste estatuto, para cálculo de ajuda de custo.

§ 4º. Os cargos de Conselheiros do Conselho Fiscal são exclusivos do quadro de servidores efetivos do Ministério Público Federal.

Art. 23. São deveres dos Associados:

I. Comparecer às Assembleias Gerais e outras atividades, quando convocado;

II. Prestar a obrigação de contribuição financeira;

III. Zelar pelo patrimônio e bom nome da ASMPF, sugerindo melhorias e participando ativamente das atividades.

Art. 24. São direitos dos associados:

I. Participar das atividades organizadas pela Associação, de acordo com as condições estabelecidas nos planos e programas;

II. Utilizar-se dos benefícios concedidos pela Associação, de acordo com a sua categoria de associado;

III. Ter seus interesses representados e defendidos pela ASMPF, conforme dispôr esse Estatuto;

IV. Propor ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Fiscal quaisquer medidas que julgue de interesse dos associados;

V. Recorrer ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral contra qualquer penalidade que tenha sido imposta; e

VI. Utilizar as dependências da sede social.



CAPÍTULO IV

Das Penalidades

Art. 25. Serão passíveis das seguintes penalidades, respeitando o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório, os associados que infringirem as normas estatutárias, regulamentares e deliberações editadas pelos órgãos da ASMPF:

- I. Advertência;
- II. Censura;
- III. Suspensão;
- IV. Exclusão do quadro de sócios.

Art. 26. A aplicação das penalidades a que se refere o artigo anterior obedecerá aos seguintes critérios:

I. Serão passíveis de advertência, os associados que agiram de forma desrespeitosa com membros da diretoria, no uso exclusivos de suas atribuições e membros da Comissão Eleitoral, na condução das eleições para as quais forem eleitos em assembleia.

II. O associado que incorrer em 3 (três) advertências, por reincidência, no ato desrespeitoso, estará sujeito à retração de sua conduta.

III. Incorrerá em pena de suspensão de até 90 (noventa) dias o associado que:

- a) Desrespeitar as determinações emanadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- b) Fazer declarações de injúria e difamação, promovendo o descrédito da entidade;
- c) Não indenizar ou deixar de cumprir compromissos assumidos para com a ASMPF, entre 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência;
- d) Usar o nome da ASMPF ou de seus diretores e conselheiros sem a devida autorização expressa.

IV. Será excluído do quadro de associados, o sócio que:

- a) Depredar ou dilapidar o patrimônio da associação;
- b) Eximir-se da obrigação de contribuição financeira;
- c) Usar de comprovada má-fé para com a Associação;



d) Desviar ou apropriar-se, direta ou indiretamente, de bens da ASMPF ou dos que estejam sob sua guarda e responsabilidade;

e) Reincidir em falta punida com pena de suspensão, definida no parágrafo primeiro e incisos.

§ 1º. O associado suspenso ou excluído terá o prazo de 15 dias, após ser comunicado da penalidade, para recorrer da decisão da Diretoria Executiva, endereçando seu pedido revisional ao Conselho Deliberativo, o qual deverá se manifestar em igual prazo.

§ 2º. Mantida a penalidade pelo Conselho Deliberativo, caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária, que decidirá em última instância, desde que sua convocação obedeça as normas dispostas no art. 6º, III deste Estatuto.

§ 3º. Os recursos acima citados não possuem efeito suspensivo;

§ 4º. Os associados suspensos perdem seus direitos enquanto durar a suspensão.

CAPÍTULO V

Das Eleições

Art. 27. As eleições para a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da ASMPF serão realizadas até o dia 10 (dez) de agosto ou primeiro dia útil subsequente, mediante voto secreto e universal de todos os associados no pleno gozo de seus direitos agasalhados por esse Estatuto.

Art. 28. A Assembleia Geral elegerá, entre os dias 1º e 10 (primeiro e dez) de maio do ano eleitoral, no mínimo 90 (noventa) dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral composta por 5 (cinco) associados, vedada a composição de membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo, e do Conselho Fiscal.

§ 1º. A Comissão Eleitoral ficará encarregada de elaborar o regulamento da Eleição, coordenar o processo eleitoral, inscrever e homologar o registro de chapas, a qual funcionará como instância primária de eventuais recursos, impugnações e resolver os casos omissos.

a) A Comissão Eleitoral deverá, até o dia 25 (vinte e cinco) de maio do ano eleitoral, submeter minuta do Regulamento Eleitoral ao Conselho Deliberativo para avaliação e aprovação;

b) O Conselho Deliberativo deverá apresentar a avaliação e aprovação do Regulamento Eleitoral à Comissão Eleitoral até o dia 10 (dez) de junho do ano eleitoral;

c) A falta de manifestação do Conselho Deliberativo sobre o Regulamento Eleitoral, ensejará na remessa do Regulamento Eleitoral, ao Conselho Fiscal, para deliberação no prazo máximo de 03 (três) dias.



§ 2º. Aprovado o Regulamento Eleitoral, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para requerer à Diretoria Executiva a publicação do edital de convocação, no Diário Oficial da União ou em jornal de grande circulação e site, no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 3º. Vedada a participação nas chapas que concorrerão ao pleito, os membros da Comissão Eleitoral, ainda que declinem dos seus cargos durante a marcha eleitoral.

§ 4º. É vedado à Comissão Eleitoral realizar pagamentos, contratações e publicações de editais, devendo realizar tais requerimentos à Diretoria Executiva, em decorrência da competência.

Art. 29. A convocação das eleições será feita pela Comissão Eleitoral, como pelo menos 50 (cinquenta) dias de antecedência da data marcada para o pleito, tendo como data limite o dia 20 (vinte) de junho e se final de semana ou feriado, no dia útil subsequente, obrigatoriamente por meio do Diário Oficial da União ou jornal de grande circulação e alternativamente pelo sítio da ASMPF, Murais das Procuradorias e outras ferramentas que se fizerem necessárias.

§ 1º. Não cumprindo a Comissão Eleitoral o determinado neste artigo, caberá à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal sucessivamente, fazê-lo dentro de 40 (quarenta) dias antes do pleito, no máximo, em 30 (trinta) de junho, cabendo ao Conselho Deliberativo ou ao Conselho Fiscal sucessivamente, apurar a falta da Comissão Eleitoral, para estudo de responsabilidades e propostas de penalidade.

§ 2º. Do Edital de Convocação constará:

- a) Data da eleição;
- b) Forma de eleição: voto secreto ou aberto
- c) Locais onde serão instaladas as mesas eleitorais;
- d) Horário do início e do encerramento da votação;
- e) Prazos para impugnação de candidaturas e outras informações que porventura se façam necessárias.
- f) Quórum mínimo das eleições;

Art. 30. A eleição para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo será feita por chapas únicas, as quais serão registradas junto à Comissão Eleitoral, até 1º (primeiro) de junho, 40 (quarenta) dias antes do pleito.

Art. 31. O registro das chapas e dos candidatos será homologado pela Comissão Eleitoral, até 10 (dez) dias após o encerramento das inscrições, divulgando as chapas inscritas no site da ASMPF.

Art. 32. Qualquer associado descrito nos I ao IV do Artigo 21, ou grupo de associados, poderá requerer impugnação de chapas ou de candidaturas, mediante exposição de motivos encaminhada à Comissão Eleitoral, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis após o encerramento das inscrições.



Parágrafo Único. Aceita a impugnação, a chapa terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades, podendo fazer substituições de membros, não podendo concorrer à eleição a chapa que não sanar as irregularidades.

Art. 33. Somente poderão ser candidatos a cargos nos órgãos da ASMPF os sócios efetivos e fundadores na condição de ativo e inativo do Ministério Público Federal e dos demais ramos do Ministério Público da União e os sócios requisitados/cedidos na condição de ativos do MPF, que cumprirem as seguintes condições:

- a) Estarem em pleno gozo de seus direitos de associados, agasalhados por esse estatuto;
- b) Estarem quites com suas mensalidades;
- c) Forem associados da ASMPF por um período superior a 90 (noventa) dias, comprovados, unicamente, por meio da apresentação de Declaração emitida pela Diretoria Executiva comprovando os descontos dos 3 (três) últimos contracheques, constando os descontos das mensalidades, em favor da ASMPF.
- d) Que anexarem ao rol de documentos exigidos para inscrição de chapa, além da certidão negativa de débitos pretéritos com a ASMPF e nada consta das penalidades aplicadas pela entidade, os contracheques exigíveis na alínea anterior.
- e) Que tiverem suas contas aprovadas quando investidos em cargos administrativos da ASMPF ou de qualquer Núcleo da ASMPF;
- f) A ficha de inscrição das candidaturas deverá ser endereçada à Comissão Eleitoral e ser entregue, preenchida e assinada, na sede da ASMPF, em Brasília, ou remetida à sede da ASMPF, por Sedex, com Aviso de Recebimento (AR), a ser postado até o último dia do prazo para encerramento das inscrições, sob pena impugnação da candidatura;
- g) Recebida a ficha de inscrição da candidatura, cabe a secretaria da ASMPF acionar a qualquer membro da Comissão Eleitoral para dar recebido na ficha de inscrição;
- h) Não será admitido nem um outro meio de inscrição de candidatura a não ser as formas prescritas na alínea “f” desse Estatuto.
- i) Que não tenha requerido afastamento sem a devida justificativa formal e acatada pela maioria simples da Diretoria Executiva, abandonado o cargo ou sido dele destituído ou renunciado nos 8 (oito) anos anteriores ao pleito.
- j) Cabe a secretaria da ASMPF promover e entregar à Comissão Eleitoral, 90 (noventa) dias antes do pleito, lista atualizada de dados cadastrais de todos os associados.

Parágrafo Único – Para concorrer à eleição da Diretoria Executiva nacional, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o candidato deverá, obrigatoriamente, renunciar ao cargo da diretoria dos núcleos, na mesma medida, há obrigatoriedade da renúncia ao cargo da diretoria executiva nacional, para concorrer à eleição da diretoria dos núcleos existentes na ASMPF.



Art. 34. O quórum mínimo de votos para validade das eleições será de 1/5 (um quinto) dos associados inscritos e divulgado até a data de abertura da inscrição de chapas.

Parágrafo Único. Em caso de não ser atingido o quórum citado, a Comissão Eleitoral realizará novas eleições em 60 (sessenta) dias que será válida com qualquer quórum.

Art. 35. Será eleita a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Art. 36. Todos os candidatos inscritos em chapa poderão atuar como fiscais na apuração, que começará após o término da votação, sendo ao final lavrada a ata contendo assinaturas dos membros da Comissão Eleitoral, dos fiscais e dos candidatos acima citados que estejam presentes no ato.

§ 1º. As eleições serão realizadas, preferencialmente, na modalidade de urnas eletrônicas do Ministério Público Federal, que serão alimentadas com a relação dos associados dos quatro ramos do Ministério Público da União ou por um Sistema de Votação Eletrônica, próprio da entidade, que deverá ser adquirido para essa finalidade.

§ 2º. Havendo impossibilidade do MPF alimentar o sistema com os associados dos demais ramos do MPU, as eleições ocorrerão para os associados do Ministério Público Federal na modalidade disposta no § 1º desse artigo e para os demais associados dos outros ramos do MPU, o formato das eleições e os locais de votação serão definidos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º. Somente na impossibilidade, comprovada, do MPF em disponibilizar as urnas eletrônicas ou da ASMPF não adquirir um Sistema de Votação Eletrônica próprio, as eleições poderão ocorrer na modalidade: cédulas de papel.

§ 4º. A votação far-se-á na sede da Associação e nas Procuradorias nos Estados e Municípios, observadas as instruções a serem baixadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 37. O resultado das eleições será divulgado imediatamente após a apuração dos votos, mediante relatório da Comissão Eleitoral, para contagem de prazo para impugnação.

§ 1º. Qualquer eleitor ou grupo de eleitores poderá requerer à Comissão Eleitoral a impugnação da eleição mediante exposição de motivos, dentro de 5 (cinco) dias corridos após a publicação dos resultados.

§ 2º. A Comissão Eleitoral terá 5 (cinco) dias corridos para acatar ou não a impugnação.

§ 3º. O pedido de impugnação das eleições, não invalida a posse dos eleitos.

§ 4º. A Comissão Eleitoral, após análise e desfecho das impugnações terá 48 (quarenta e oito) horas para homologar e requerer da Diretoria Executiva, a publicação do Edital de Posse no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

§ 5º. Em caso de anulação da eleição, o Conselho Fiscal assumirá a Diretoria Executiva interinamente.



§ 6º. Ocorrendo a situação prevista no parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar novas eleições, onde só poderão concorrer as mesmas chapas habilitadas para o pleito em questão.

Da Posse

Art. 38. A posse dos eleitos para a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo ocorrerá no 1º (primeiro) dia útil do mês de setembro, do ano eleitoral, sem prejuízo das eventuais impugnações e recursos, podendo, excepcionalmente, desde que justificadamente, ser prorrogado o prazo.

§ 1º. A posse do Conselho Fiscal ocorrerá em 1º (primeiro) de dezembro, do ano eleitoral, 90 (noventa) dias após a posse da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A Comissão Eleitoral dará posse aos eleitos, em Assembleia solene, sendo lavrada ata que será assinada por todos os membros empossados, fazendo-se as ressalvas necessárias, com o devido registro no Cartório de Títulos e Documentos.

§ 3º. Em caso de impugnação da chapa eleita, a Comissão Eleitoral convocará eleições no prazo de 60 (sessenta) dias.

Dos Mandatos

Art. 39. Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo são de 03 (três) anos, permitida, no máximo, 02 (duas) reeleições consecutivas por igual período, vedado o uso de recursos financeiros e materiais da ASMPF para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.

§ 1º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 3 (três) anos, permitida, no máximo, 02 (duas) reeleições consecutivas por igual período.

§ 2º. O mandato do Conselho Fiscal encerra-se com a posse do Conselho Fiscal eleito para o mandato imediatamente subsequente, o que dar-se-á nos termos do § 1º do art. 38;

§ 3º. É vedado a Diretoria Executiva, no final do mandato, nos últimos 6 (seis) meses, comprometer o orçamento da entidade com festas, serviços, contratos, dentre outros. Destarte, todos os contratos firmados anteriormente, pela gestão em curso, deverão ser liquidados até a posse da nova diretoria, sob pena de responsabilização dos gestores, civil e criminalmente;

§ 4º. Não é facultado a Diretoria Executiva da ASMPF, na iminência do término do respectivo mandato, conceder estabilidade decorrente de vínculo empregatício, tão pouco fixar parâmetros salariais e eventuais adequações de ordem remuneratória.

Do Abandono e Perda do Mandato dos Membros da Direção Executiva

Art. 40. Considera-se abandono de cargo quando seu exercente deixar de comparecer injustificadamente às reuniões convocadas pela Diretoria Executiva e ausentar-se das suas atividades diretivas pelo período de 30 (trinta) dias consecutivos.



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

Art. 41. Os membros da Direção Executiva perderão os mandatos nos seguintes casos:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Violação deste Estatuto;
- III. Abandono de cargo; e
- IV. Reprovação das contas ou falta de prestação de contas.

Art. 42. A perda do mandato será declarada por maioria absoluta dos membros da Direção Executiva, através de declaração de perda de mandato.

Art. 43. A declaração de perda de mandato, a ser notificada, afixada e publicada, deverá conter a data, horário e local de realização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para, em qualquer hipótese, decidir sobre a perda do mandato, devendo a mesma ser convocada no período máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 10 (dez) dias após a notificação do acusado.

Art. 44. A declaração de perda de mandato somente surte seus efeitos após a decisão final da Assembleia Geral. Contudo, após verificados os procedimentos previstos neste Estatuto, suspende-se o exercício das funções desempenhadas pelo acusado junto à Associação.

CAPÍTULO VI

Dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU *(em substituição do Regulamento dos Núcleos Estaduais)*

DAS FINALIDADES

Art. 45. Os Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU constituem unidades representativas da ASMPF nos Estados e têm por finalidade:

- I. Promover maior interação entre os associados do Estado e as atividades desenvolvidas pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.
- II. Promover o conagraçamento dos associados por meio de medidas que favoreçam a realização de atividades culturais, sociais, esportivas e de aprimoramento funcional.
- III. Disponibilizar aos associados e seus dependentes, benefícios e serviços, diretamente ou através de convênios e parcerias, respeitando as necessidades e solicitações locais.
- IV. Atuar política, administrativa e juridicamente em defesa dos direitos e da qualidade de vida dos associados.

DA ORGANIZAÇÃO



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

Art. 46. A direção do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU será composta por, pelo menos, o Diretor do Núcleo, o Diretor Adjunto e Tesoureiro.

§ 1º. Em caso de vacância, o Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU poderá funcionar com, no mínimo, dois integrantes, desempenhando respectivamente os cargos de Diretor do Núcleo e Tesoureiro, todavia, não havendo o número de integrantes exigido, assumirá o Conselho Fiscal da ASMPF para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, convocar novas eleições, nos termos desse Estatuto (Capítulo VI dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU – Das Eleições dos Núcleos Estaduais).

§ 2º. Além dos cargos previstos no caput, poderão haver as funções de Assessor de Esporte e Lazer, Assessor para Assuntos dos Aposentados, Assessor de Convênios e Contratos, além de outros que se julgarem pertinentes, que servirão como auxílio ao Diretor do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU.

§ 3º. A título de custos, é facultado ao Diretor Estadual, receber do repasse mensal o valor de 10% (dez por cento) da arrecadação, apenas das mensalidades do respectivo Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, ou ao Diretor Adjunto no caso de substituição, na sua proporcionalidade.

§ 4º. A título de ajuda de custos, é facultado ao Tesoureiro, receber do repasse mensal o valor de 5% (cinco por cento) da arrecadação, apenas das mensalidades do respectivo Núcleo Estadual Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, desde que comprovado o desempenho real de suas atribuições.

Art. 47. Só poderão dirigir os Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU os associados das categorias, I, II, e III, constantes do art. 21 do Estatuto da ASMPF.

Parágrafo Único: Fica assegurado a qualquer servidor efetivo do MPU, desde que associado, o direito de compor a Direção dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU.

Art. 48. Ao Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU compete:

- I. Promover a interação entre os associados do seu Estado e a Diretoria Nacional da ASMPF.
- II. Assinar cheques e/ou movimentar as contas bancárias por meios eletrônicos e autorizar despesas em conjunto com o Tesoureiro, devendo prestar contas, nos termos dos Arts. 61 e 62 deste Estatuto.
- III. Providenciar abertura de conta em qualquer instituição bancária para movimentação dos recursos financeiros do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU.
- IV. Movimentar a conta bancária do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, em conjunto com o Tesoureiro.
- V. Distribuir as notas e informativos encaminhados pela Diretoria Nacional.



VI. Manter a Diretoria Nacional informada sobre os acontecimentos e reivindicações dos associados locais.

VII. Assinar convênios de abrangência estadual e apresentar propostas de convênios, de abrangência nacional, à Diretoria Nacional, de forma a beneficiar os associados.

VIII. Requerer à Diretoria Nacional a liberação de convênios através de “*chequinho*” em eventos sazonais.

IX. Requerer e administrar recursos financeiros repassados pela Diretoria Nacional, e outros provenientes de convênios, doações, etc.

X. Propor a criação de comissões ou grupos de trabalho nos Estados.

XI. Convocar Assembleias Gerais Estaduais, por iniciativa própria ou por solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados do Estado.

XII. Encaminhar as propostas de alteração Estatutária e regulamentos, apresentados pelos associados do Estado à Diretoria Nacional, para serem submetidas à aprovação de Assembleia Geral.

XIII. Submeter ao aprova da Diretoria Nacional da ASMPF, em conformidade aos dispositivos do Artigo 68 deste Estatuto, a contratação de empregados ou estagiários, desde que comprovada a existência de saúde financeira suficiente para agasalhar as respectivas despesas.

XIV. Requerer do Ministério Público, sala para funcionamento do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, desde que comprovadamente possa arcar com as despesas advindas deste convênio. Da mesma maneira, a devolução da sala e suas implicações (despesas) serão suportadas pelo respectivo Núcleo.

Art. 49. Ao Diretor Adjunto compete:

I. Substituir o Diretor ou Tesoureiro, Estadual, Distrital, do Ramo do MPU ou de Carreiras do MPU, nos seus impedimentos ou em caso de vacância.

II. Auxiliar o Diretor ou o Tesoureiro, Estadual, Distrital, do Ramo do MPU ou de Carreiras do MPU, no desempenho de suas funções.

Art. 50. Ao Tesoureiro do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU compete:

I. Organizar e manter em dia os serviços da Tesouraria;

II. Abrir conta bancária e assinar cheques e/ou movimentar a conta por meios eletrônicos, junto com o Diretor do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, ou no caso de impedimento do Diretor, com o Diretor Adjunto;



III. Controlar os saldos bancários do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU;

IV. Apresentar o balancete mensal aos associados locais e o balancete trimestral ao Conselho Fiscal Nacional; e

V. Apresentar relatórios trimestrais ao Conselho Fiscal Nacional conforme Artigo 62 deste Estatuto.

DAS ELEIÇÕES DA DOS NÚCLEOS ESTADUAIS, DISTRITAL, DO RAMO DO MPU, OU DE CARREIRAS DO MPU

Art. 51. A eleição do Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, Diretor Adjunto e Tesoureiro dar-se-á através de Assembleia Geral Estadual, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após a posse da Diretoria Nacional eleita.

Art. 52. A Assembleia Geral Estadual que tenha por objetivo a eleição da Diretoria do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU terá o quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados no Estado, em primeira chamada, e com qualquer número de associados presentes, no caso de segunda chamada.

Art. 53. O edital de convocação da Assembleia Geral Estadual dar-se-á com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deverá ser amplamente divulgada entre os associados, utilizando-se para isto comunicados, e-mails, panfletos ou cartazes afixados em quadros de aviso, ou em lugares de fácil acesso visual, além de boletins eletrônicos, aplicativos e comunicação via site da ASMPF.

Art. 54. O mandato da Diretoria Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU será de 03 (três) anos.

§ 1º. É permitida, no máximo, 02 (duas) reeleições consecutivas por igual período do Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU.

§ 2º. É vedado o uso de recursos financeiros e materiais dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU para fins eleitorais, sob pena de inelegibilidade ou posterior cassação do mandato.

Art. 55. O Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, o Diretor Adjunto e o Tesoureiro perderão o mandato nos casos previstos no art. 41 do Estatuto da ASMPF.

Art. 56. A perda do mandato de qualquer dos dirigentes do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU deverá ser discutida e decidida em Assembleia Geral Estadual Extraordinária especialmente convocada para tal fim, devendo esta, ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias e no mínimo de 15 (quinze) dias após a notificação pessoal do interessado.



Art. 57. O Diretor Adjunto assumirá o cargo de Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU ou do Tesoureiro quando:

- I. Ocorrer vacância do cargo titular;
- II. Ocorrer impedimento ou afastamento justificado do titular;

Parágrafo Único. Considera-se vacância do cargo: renúncia (exceto os casos do Parágrafo Único do Art. 33), falecimento, destituição, remoção ou exoneração da condição de servidor e abandono por mais de 60 (sessenta) dias.

DAS FINANÇAS DOS NÚCLEOS ESTADUAIS, DISTRITAL, DO RAMO DO MPU, OU DE CARREIRAS DO MPU

Art. 58. Os recursos financeiros dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU são provenientes de 70% (setenta por cento) do total das contribuições dos associados do Estado, da PRDF, do Ramo do MPU, ou de Carreira do MPU correspondente, bem como de doações, auxílios e rendimentos de aplicação financeira.

§ 1º. O repasse de que trata o caput deste artigo será efetuado até o dia 05 (cinco) de cada mês, desde que a Unidade esteja em dias com sua Prestação de Contas.

§ 2º. Objetivando salvaguardar a saúde financeira da entidade, na data da implantação do aumento do repasse, impõem-se a anulação do banco de reservas, no percentual mensal de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), destinado aos Núcleos anualmente, para compra de sedes, consignado em Assembleia Geral Extraordinária, do dia 18 de dezembro de 2017.

§ 3º. Os recursos financeiros do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU se destina, preliminarmente, a realização de eventos em alusão ao Dia do Servidor, Festa Junina, Confraternização de Final de Ano, dentre outras datas comemorativas.

Art. 59. Além da relação com os valores repassados para os Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, ficará permanentemente a disposição dos Diretores Estaduais, em área restrita no site da ASMPF, ou encaminhada por e-mail aos respectivos Diretores, a relação atualizada, mensalmente, dos nomes e valores das contribuições de cada associado do respectivo Estado.

Art. 60. Obrigatoriamente, os recursos financeiros do Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU serão movimentados concomitantemente pelo Diretor Estadual e Tesoureiro e, na ausência de um destes, pelo Diretor Adjunto.

Art. 61. É vedada a utilização dos recursos financeiros e do patrimônio do Núcleo Estadual em situações de interesse particular dos associados ou dirigentes.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 62. O Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU apresentará a Prestação de Contas ao Conselho Fiscal trimestralmente, mediante a elaboração do Relatório de Despesas e Balancete Mensal, acompanhados dos respectivos comprovantes, extratos bancários, recibos, cupons e notas fiscais digitalizados, devendo manter sob sua guarda, os documentos originais.

Parágrafo Único. O modelo padrão de prestação de contas é aquele disponibilizado pelo Conselho Fiscal aos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU.

Art. 63. A não apresentação de prestação de contas no período superior a 06 (seis) meses implicará na notificação do Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU e na suspensão dos repasses mensais até a sua efetiva regularização.

Parágrafo Único. Persistindo a não apresentação de contas, por 03 (três) trimestres consecutivos, haverá nova notificação do Diretor Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, manutenção da suspensão dos repasses e encaminhamento do caso à Diretoria Executiva para aplicação da penalidade prevista no Art. 55 deste Estatuto, convocando Assembleia Geral Extraordinária para mandato tampão da Diretoria do Núcleo Estadual, Distrital, ou do Ramo do MPU.

DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 64. As despesas realizadas eventualmente pelos integrantes dos Núcleos Estaduais, Distrital, ou do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU serão ressarcidas mediante apresentação de recibos, cupons e notas fiscais devidamente atestadas pelo responsável, contendo descrição detalhada das razões que suscitaram os referidos gastos.

Art. 65. As despesas com aquisição de bens permanentes e de materiais deverão ser comprovadas obrigatoriamente através de nota ou cupom fiscal.

Parágrafo Único. Em caso de aquisição de materiais de pequena monta, poderá ser feita a prestação de contas através de recibos, devidamente justificada.

DOS BENS PATRIMONIAIS

Art. 66. Os bens imóveis, móveis ou equipamentos adquiridos pelos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, através de compra ou doação, serão integrados ao patrimônio da ASMPF e tombados pela Diretoria Estadual.

Art. 67. O desfazimento dos bens móveis ou equipamentos dos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU só poderá ocorrer mediante autorização da Assembleia Geral Estadual convocada especificamente para este fim.

Parágrafo Único. O desfazimento dos bens imóveis só poderá ocorrer mediante autorização da Assembleia Geral, em Brasília-DF, convocada pelo Presidente da ASMPF.



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

DA CONTRATAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PELO NÚCLEO ESTADUAL, DISTRITAL, DO RAMO DO MPU, OU DE CARREIRAS DO MPU

Art. 68. Em caso de contratação de empregados ou estagiários, os custos integrais com folha de pagamento e indenização (férias / décimos terceiros / horas extras / auxílios-alimentação, transporte, diárias, impostos, indenizações, etc) serão descontados dos repasses mensais do Núcleo Estadual, Distrital, ou do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU contratante.

§ 1º. A Diretoria Executiva Nacional vetará a contratação quando o Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU não tiver condições financeiras de arcar com as despesas constantes no caput.

§ 2º. É vedada a contratação de parentes de até terceiro grau de servidores do MPU no Estado.

§ 3º. Em caso de demissão de funcionários ou estagiários, o Núcleo Estadual, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU arcará integralmente com as despesas, impondo-se que tenha previsão orçamentária para realização do feito.

§ 4º. A ASMPF (sede) somente poderá intervir, impondo demissão de funcionário(s) nos Núcleos Estaduais, Distrital, do Ramo do MPU, ou de Carreiras do MPU, quando comprovadamente as mensalidades do Núcleo deixar de suprir tais despesas. Neste caso, a totalidade das indenizações trabalhistas ocorrerá pela sede, que promoverá o ressarcimento aos cofres da entidade, através de deduções mensais no repasse do núcleo, até a quitação, no percentual máximo de 50% (cinquenta por cento).

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Art. 69. Os eleitos para os órgãos da Associação fornecerão, antes da posse e no final do mandato, declaração de bens, que ficarão constantes dos arquivos da ASMPF.

Art. 70. O dirigente, empregado ou associado da ASMPF que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 71. O logotipo da ASMPF é sua identidade visual, e suas cores representam a Associação, estando regulamentado no Manual de identidade Visual, contendo descrições detalhadas e aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 72. O Presidente da Associação ou outro membro da Diretoria poderá ser licenciado para mandato classista nos termos da Lei 8.112/90.

Art. 73. A entidade só poderá ser dissolvida mediante plebiscito, através do voto direto dos associados.

Parágrafo Único – A partir de 1º/12/2019 ficam incorporados à Associação dos Servidores do Ministério Público Federal – ASMPF (CNPJ 00.679.308/0001-05), todos os sócios da Associação



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

dos Servidores do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro – ASMPFRJ (CNPJ 40.260.218/0001-08), em anuência à decisão da Assembleia Geral Extraordinária da ASMPFRJ, ocorrida em 18 de outubro de 2019.

Art. 74. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de reduzidas, se for o caso, as quotas ou frações ideais referidas no parágrafo único do art. 56 da lei 10.406/2002, será destinado, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único. Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

Art. 75. Os casos omissos ou dúvidas de interpretação decorrentes do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Art. 76. Este estatuto entrará em vigor na data de seu registro.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2019.

SUELY DE ARAUJO MASALA
PRESIDENTE DA ASMPF

ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

DR. BRUNO ROCHA
OAB/DF 45.598

Observações:

As alterações descritas abaixo foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF, realizada em Brasília-DF, em 02 de dezembro de 2013.

Alteração do artigo 52, inciso V

Alteração do artigo 19 e inclusão de parágrafo único;

Alteração do artigo 20 e dos incisos I, II, III e IV;

Inclusão dos § 3º e § 4º no artigo 39;

A inclusão do Art. 49-A representa obrigatória atualização deste estatuto à determinação constante no art. 61 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002;

A inclusão dos § 3º e § 4º do artigo 21 representa obrigatória atualização deste estatuto à determinação constante no artigo 54-II da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

As alterações descritas abaixo foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF, realizada em Brasília-DF, em 18 de dezembro de 2017:

Alteração do artigo 1º;

Alteração do artigo 10, inciso I, alínea “e”;



Alteração do artigo 10, inciso III, alínea “e”;
Alteração do artigo 10, inciso IV, alínea “b”; e
Alteração do artigo 20.

As alterações descritas abaixo foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF, realizada em Brasília-DF, no dia 06 de agosto de 2018:

CAPÍTULO I

Alteração do artigo 2º;
Alteração do artigo 3º;
Alteração do artigo 4º;

CAPÍTULO II

Alteração do artigo 5º;
Alteração do artigo 6º;
Inclusão do inciso X, artigo 7º;
Desmembramento do artigo 9º, em novos artigos 9ºA, 9ºB e 9ºC com alterações da redação;
Alteração do artigo 10;
Ajuste da redação do artigo 11;
Supressão do inciso IV, artigo 12;
Alteração do artigo 14;
Alteração do artigo 15;
Alteração do artigo 17;
Alteração do artigo 18;
Alteração do artigo 19;
Alteração do artigo 20;

CAPÍTULO III

Alteração do artigo 21
Alteração do artigo 22;
Alteração do artigo 24;

CAPÍTULO IV

Alteração do artigo 25;
Alteração do artigo 26;

CAPÍTULO V

Alteração do artigo 27;
Alteração do artigo 28;
Alteração do artigo 29;
Alteração do artigo 30;
Alteração do artigo 31;
Alteração do artigo 33;
Ajuste de redação do artigo 34;
Alteração do artigo 36;
Alteração do artigo 37;
Alteração do artigo 38;
Alteração do artigo 39;

Alteração do CAPÍTULO VI (incorporado do Regulamento dos Núcleos Estaduais)

Inclusão dos artigos 45 ao 68;

Inclusão do **CAPÍTULO VII** contendo os artigos 69 ao 76 que trata das Disposições Finais.



As alterações descritas abaixo foram aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária da ASMPF, realizada em Brasília-DF, no dia 19 de novembro de 2019:

CAPÍTULO I

Inclusão do CNPJ no artigo 1º.

CAPÍTULO II

Inclusão do inciso VII no artigo 5º;

Alteração do artigo 11;

Alteração do artigo 19, §§ 1º e 2º; e

Alteração do artigo 20, III, IV, V, VI e VII, §§ 4º e 5º.

CAPÍTULO III

Alteração do artigo 21, II, e inclusão dos VII e VIII, e alteração dos §§ 3º, 5º, 6º, 7º e inclusão do § 8º; e

Transformação do § 8º e seguintes do artigo 21, em Artigo 21A, contendo 8 parágrafos ao todo.

CAPÍTULO V

Alteração do artigo 32;

Alteração das alíneas “c” e “e”, e inclusão do parágrafo único do artigo 33;

Alteração do artigo 39 e §1º; e

Inclusão do inciso IV no artigo 41.

CAPÍTULO VI

Alteração do Título;

Alteração do artigo 45;

Alteração do artigo 46, e §§ 1º ao 4º;

Alteração do artigo 47, e § único;

Alteração do artigo 48, e III, IV e XIV;

Alteração dos incisos I e II do artigo 49;

Alteração do artigo 50, II e III;

Alteração do título que trata as eleições do Núcleos;

Alteração do artigo 51;

Alteração do artigo 52;

Alteração do artigo 54, §§ 1º e 2º;

Alteração do artigo 55;

Alteração do artigo 56;

Alteração do artigo 57, e § único;

Alteração do Título das finanças;

Alteração do artigo 58, exclusão do § 2º, com alteração dos §§ seguintes;

Alteração do artigo 59;

Alteração do artigo 60;

Alteração do artigo 62, § único;

Alteração do artigo 63, § único;

Alteração do artigo 64;

Alteração do artigo 66;

Alteração do artigo 67;

Alteração do Título da contratação;

Alteração do artigo 68, §§ 1º, 3º e 4º;

CAPÍTULO VII

Inclusão do parágrafo único no artigo 73.



ASMPF
Associação dos Servidores do
Ministério Público Federal

Brasília-DF, 19 de novembro de 2019.

SUELY DE ARAUJO MASALA
PRESIDENTE DA ASMPF

ROGÉRIO VIRGÍNIO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

DR. BRUNO ROCHA
OAB/DF 45.598